

FAQ nº1 – Determinação do rendimento global nos apoios / reembolsos na nota de liquidação de IRS

Questão: Na determinação do apoio ao doente deslocado (diária) no âmbito do nº 2 do artº 25 da Portaria 28/2015 de 09 de março, e do reembolso das despesas de saúde suportadas pelo Utente estabelecido no nº 1 do artº 3º da Portaria nº52/2014 de 30 julho, considera-se o rendimento global ou coletável?

Resposta: Considera-se o rendimento global inscrito no campo 1 (um) da nota de liquidação do IRS do Doente.